



ESCLARECIMENTOS

I - Quanto à situação dos docentes do quadro de zona pedagógica (QZP), no que se refere à distribuição do serviço letivo, para o ano escolar de 2012-2013

II - Sobre a aplicação do artigo 79.º do E.C.D

I - Quanto à situação dos docentes do quadro de zona pedagógica (QZP), no que se refere à distribuição do serviço letivo, para o ano escolar de 2012-2013

1. Docente QZP que não mantenha a colocação de plurianualidade é obrigatoriamentepositor a mobilidade interna por ausência da componente letiva (DACL). Por plurianualidade entende-se a colocação nas necessidades transitórias a 1 de setembro de 2009 e dos anos escolares subsequentes.

2. Docente QZP na situação de plurianualidade colocado numa escola à qual, no decurso do ano letivo de 2011/2012, regressou um docente de carreira do seu quadro e que ali permaneceu sem componente letiva atribuída. Caso não haja componente letiva para ambos quem deve ser indicado para a mobilidade por ausência da componente letiva?

Resposta: A distribuição da componente letiva (CL) deverá ser efetuada de acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho: i) em primeiro lugar, aos docentes do QA/QE em exercício efetivo de funções na escola; ii) em segundo lugar, aos docentes colocados na escola na situação de plurianualidade DAR, DACL e QZP; iii) por último, aos docentes de carreira do quadro da escola que a ela regressam, no ano escolar de 2012-2013, de mobilidade estatutária, comissão de serviços, etc.

3. Os docentes QZP na situação de DACL sem plurianualidade (docentes colocados nos bolsas de recrutamento ou que mesmo colocados nas necessidades transitórias não tenham componente letiva) vão obrigatoriamente a DACL?

Resposta: Estes docentes são obrigatoriamente opositores à 1ª prioridade da Mobilidade Interna (MI).

4. Qual o procedimento a seguir no caso de docentes QA/QE que, no ano escolar de 2011-2012, estiveram no Ensino de Português no Estrangeiro e que têm docentes QZP em plurianualidade no seu lugar?

Resposta: O docente QA/QE que não se encontra, presentemente, a lecionar na sua escola de provimento, por estar atualmente em mobilidade, não vai ocupar o horário do docente ali colocado em plurianualidade para o substituir. A distribuição da componente letiva (CL) deverá ser efetuada de acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho: i) em primeiro lugar, aos docentes do QA/QE em exercício efetivo de funções na escola; ii) em segundo lugar, aos docentes colocados na escola na situação de plurianualidade DAR, DACL e QZP; iii) por

último, aos docentes de carreira do quadro da escola que a ela regressam, no ano escolar de 2012-2013, de mobilidade estatutária, comissão de serviços, etc.

5. A indicação da componente letiva é efetuada no grupo de colocação/provimento. Apenas pode ser distribuído serviço letivo num grupo de recrutamento diferente do grupo de provimento aos docentes QA/QE que se encontrem na escola de provimento, e quando não existem docentes de carreira (QA/QE ou QZP em situação de plurianualidade, colocados nesse GR) sendo que a distribuição do serviço letivo é da competência do Diretor da escola.

6. Face ao disposto no n.º 3 do artigo 4º do Despacho n.º 13-A/2012, de 5 de junho, poderão os Diretores das escolas distribuir, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, componente letiva aos docentes de carreira (independentemente de serem QA/QE ou QZP) noutra grupo de recrutamento que não aquele a que pertencem? Por exemplo, no caso de docentes do GR 110, com especialização na Educação Especial, distribuir componente letiva no GR 910.

Resposta: A indicação da componente letiva é efetuada no grupo de recrutamento de provimento do docente. Apenas pode ser distribuído serviço letivo num grupo de recrutamento diferente do grupo de provimento aos docentes QA/QE que se encontrem na escola de provimento, e quando não existem docentes de carreira (QA/QE ou QZP em situação de plurianualidade, colocados nesse GR) sendo que a distribuição do serviço letivo é da competência do Diretor da escola.

7. Docente QZP- 1º ciclo, ingressou na escola em substituição de outro, no ano letivo 2011-2012. Existe componente letiva para atribuir. Deverá ser proposta a mobilidade por não estar neste agrupamento em situação de plurianualidade?

Resposta: Sim, sendo QZP que não se encontra em plurianualidade deverá ser opositor à mobilidade interna.

8. Docente QZP colocado na escola no ano letivo anterior por se encontrar na situação de destacamento por condições específicas (DCE) e que não mantém o regime antes referido, pode-lhe ser distribuído serviço docente na escola?

Resposta: Os docentes colocados em DCE que tenham perdido essa condição, vêm obrigatoriamente a DACL pela escola de provimento. Os docentes que vieram ao procedimento da mobilidade por doença devem ser inseridos na escola de provimento, caso não tenham componente letiva. Se a mobilidade vier a ser autorizada, serão posteriormente retirados do concurso.

II -Sobre a aplicação do artigo 79.º do E.C.D

Redução da componente letiva nos termos definidos no artigo 79.º na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro:

Considerando a necessidade de manter procedimentos uniformes e face às questões suscitadas sobre a aplicação da redução da componente letiva prevista no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 e mantida na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, transmitem-se as seguintes orientações:

1. As normas transitórias referentes à salvaguarda de redução da componente letiva, previstas no artigo 18.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), versão do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, reiteradas no artigo 13.º

2. da alteração ao ECD, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, determinam o seguinte:

- Artigo 13.º: - “Até à completa transição entre o regime de redução da componente letiva previsto na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e o mesmo regime que resulta da redação deste decreto-lei, (...) continua a aplicar-se o disposto no seu artigo 18.º”.

- Artigo 18.º: - “Aos docentes que à data da entrada em vigor do presente decreto-lei beneficiem das regras da redução da componente letiva estabelecidas no artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicam-se as seguintes regras:

a) Mantêm a redução que já lhes tiver sido atribuída em função da idade e tempo de serviço completados à data da entrada em vigor do presente decreto-lei;

b) Os docentes que já tiverem beneficiado da redução de 8 horas da componente letiva mantêm essa redução, não podendo beneficiar das reduções previstas no n.º 1 do mesmo artigo, tal como alterado pelo presente decreto-lei;

c) Os docentes que já tiverem beneficiado da redução de 2, 4 ou 6 horas da componente letiva mantêm essa redução, podendo beneficiar das reduções previstas no n.º 1 do mesmo artigo, tal como alterado pelo presente decreto-lei, até ao limite de 8 horas, quando preencherem os requisitos ali previstos.”

2. O artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 estabelece a redução da componente letiva nos seguintes termos:

- 2 horas aos 50 anos de idade e 15 anos de serviço docente;

- 2 horas aos 55 anos de idade e 20 anos de serviço docente;

- 4 horas aos 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente.

3. Assim, considerando o disposto nos preceitos acima transcritos, (artigo 13.º do DL 75/2010 e artigo 18.º do DL 15/2007), aos docentes que se encontram a beneficiar da redução da componente letiva, ao abrigo do estabelecido no artigo 79.º do ECD, na redação do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicam-se as seguintes regras:

a) Mantêm a redução que já lhes tiver sido atribuída em função da idade e do tempo de serviço;

b) Os que já beneficiam de 2 horas de redução, têm direito a mais 2 horas aos 55 anos de idade e 20 anos de serviço docente;

c) Os que já beneficiam de 4 horas de redução, têm direito a mais 4 horas aos 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente;

d) Os que já beneficiam de 6 horas de redução, têm direito a mais 2 horas aos 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente.

O Diretor Regional,



João Grancho
25-07-2012